PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.592, DE 27 DE MAIO DE 1999

"Dispõe sobre os espaços para fins institucionais nos loteamentos a serem implantados no Município.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, Sr. Marcos Aparecido Marcari, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a *CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA* aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desobrigar, por decreto, a destinação da área para fins institucionais, até o limite de 3% (três por cento), fixados pelo artigo 21, da Lei Municipal nº 1.217, de 27 de novembro de 1991, desde que a totalidade dos lotes projetados nos loteamentos urbanos do município de Barrinha seja igual ou inferior a 120 (cento e vinte) lotes .

Artigo 2º. A dispensa dessa obrigação deverá ser precedida de justificativa fundamentada, levando-se em consideração o interesse público e a existência, nas proximidades, de equipamentos públicos suficientes para atender ao aumento da densidade populacional prevista no projeto.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei vigerá na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, 27 de maio de 1999.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos